



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 692/2003

**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
SAPUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o auxílio-alimentação, de que tratam os arts. 58, I e 59 da Lei Municipal n.º 114, de 31 de maio de 1990, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** aos servidores da Prefeitura Municipal que receberem remuneração mensal igual ou inferior a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** e cumprirem carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para fins deste artigo, remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento básico com todas as vantagens financeiras pagas ao servidor, excluídos o salário-família, o auxílio-alimentação e a gratificação por serviço extraordinário, quando seu valor for inferior a trinta por cento do vencimento do servidor.

§ 2º Os servidores que cumprirem carga horária inferior a quarenta horas e se enquadrarem no valor fixado neste artigo receberão o auxílio-alimentação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Fica ratificado o pagamento processado, até o mês de julho de 2003, da vantagem concedida pelo Decreto n.º 148, de 24 de agosto de 1999, a servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2003.

Art. 4º Revogam-se o Decreto n.º 148, de 24 de agosto de 1999, e demais disposições em contrário.

Coronel Sapucaia (MS), 22 de agosto de 2003.

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 22.08.2003